

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/07**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa pela venda e escoamento de **1.000.000.000 kg de Soja em Grãos, safra 2006/2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso, distribuídos conforme segue:

**36.000.000 KG para o Estado da Bahia;
2.000.000 KG para o Distrito Federal;
40.000.000 KG para o Estado de Goiás;
63.000.000 KG para o Estado de Mato Grosso do Sul;
15.000.000 KG para o Estado do Maranhão;
20.000.000 KG para o Estado de Minas Gerais;
3.000.000 KG para o Estado do Pará;
8.000.000 KG para o Estado do Piauí;
3.000.000 KG para o Estado de Rondônia;
500.000.000 KG para a Região I do Estado do Mato Grosso, conforme Anexo I;
200.000.000 KG para a Região II do Estado do Mato Grosso, conforme Anexo I;
100.000.000 KG para a Região III do Estado do Mato Grosso, conforme Anexo I;
10.000.000 KG para o Estado do Tocantins.**

- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento da soja em grãos para qualquer localidade diferente da Unidade da Federação - UF de plantio, ou quando a operação for realizada na mesma UF de plantio, a venda ou transferência da soja em grãos e/ou seu escoamento com o produto processado para qualquer localidade.
- 1.3. O produtor rural só poderá participar do leilão com a venda de, no máximo, 4.500 toneladas de soja em grãos por CPF/CNPJ e as cooperativas com 4.500 toneladas por produtor rural ativo/CPF.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **05/04/07**, as 9:00 horas, horário de Brasília - DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na UF de origem do lote do prêmio a ser arrematado, em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.

- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,375 /kg**.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.
- 6.3. O prêmio equalizador será cotado em valor percentual.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:

- 7.1. O leilão de prêmio equalizador será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).
- 7.2. Valor máximo do prêmio equalizador para as vendas realizadas no mês de novembro/07 :

Origens	Quantidade ton.	Preço de Referência R\$/60kg	Prêmio Máximo R\$/kg
Bahia	36.000	22,50	0,042
Distrito Federal	2.000	22,50	0,017
Goiás	40.000	22,50	0,017
Mato Grosso do Sul	63.000	22,50	0,042
Maranhão	15.000	22,50	0,042
Minas Gerais	20.000	22,50	0,017
Pará	3.000	22,50	0,066
Piauí	8.000	22,50	0,042
Rondônia	3.000	22,50	0,066
Mato Grosso – Região I	500.000	22,50	0,091
Mato Grosso – Região II	200.000	22,50	0,066
Mato Grosso – Região III	100.000	22,50	0,042
Tocantins	10.000	22,50	0,042
TOTAL	1.000.000	-	-

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de venda complementar ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **30/11/07**.

8.1.1. O Preço Mínimo será de R\$ 13,00/60kg para os estados da BA, MA, PI e de R\$ 14,00/60KG para os estados de GO, MS, MT, MG, RO TO e o Distrito Federal, livre de impostos e descontos.

- 8.2. Será exigido como recebimento de pagamento pela venda do seu produto, a apresentação da Declaração de Recebimento de Valor não inferior ao Estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO**, de uma única vez, por DCO, **até a data limite de 15/02/08**.

- 9.1.1. Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de origem do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.1.3. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo**:
- 9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1. deste Aviso.
- 9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e Nota Fiscal de Venda Complementar, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de processamento de soja ou de comércio em qualquer localidade ou criadores que estejam sediados fora da UF ou região de plantio do produto ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO.
- 9.2.3. Cópia do DCO.
- 9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, contendo assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeituras Municipais.
- 9.3. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :
- 9.3.1. Cópia do Livro Fiscal do comprador contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do produto processado **quando esse for uma Indústria de Processamento sediada na mesma UF de plantio do produto**. A data de emissão dessa Nota Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observada a proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão correspondendo a 780 gramas de farelo de soja e/ou a 175 gramas de óleo de soja.
- 9.3.2. Nota Fiscal de Venda da soja em grãos emitida pelo comprador **quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, pertencente ao mesmo Grupo Econômico que vise a exportação do produto; ou Nota Fiscal de Venda da soja em grãos ou Nota Fiscal de Transferência para uma Indústria de Processamento sediada em qualquer localidade; ou para qualquer comprador sediado fora da UF de plantio.
- 9.3.2.1. Quando se tratar de venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo Grupo Econômico dentro da

mesma UF de origem do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante (comprador) a apresentação do Contrato Social que comprove que estes pertencem ao mesmo Grupo Econômico e a Cópia do Livro Fiscal contendo a relação das Notas Fiscais, com a respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a remessa para formação de lote e com fim específico de exportação.

9.3.2.2. Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da Cópia do Livro Fiscal da Indústria contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do produto processado, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a emissão da Nota Fiscal exigida no subitem 9.3.2, na proporção de 1 kg de soja em grãos arrematado no leilão correspondendo a 780 gramas de farelo de soja e/ou a 175 gramas de óleo de soja.

9.4. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.

9.4.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.

9.4.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.4.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.5. Para a comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos :

9.5.1. Nota Fiscal de Venda para Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior a realização do leilão.

9.5.2. Cópia autenticada do "Memorando de Exportação" e do *bill of lading*, e cópia do "Registro de Exportação", quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegado – CDA, quando for o caso.

9.5.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte - R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

9.6. Para a comprovação da **operação Estadual e Interestadual, destinada a exportação indireta**, não serão exigidos os documentos descritos no subitem 9.5.

- 9.7. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.8. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.9. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.10. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.
- 9.11. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.
- 9.12. Fica dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 9.2 ou 9.3 ou 9.4 ou 9.5 quando o prêmio equalizador divulgado pela Conab for zero. No entanto o produtor rural e/ou sua cooperativa deverá apresentar, obrigatoriamente, para fins de não aplicação de penalidade, a declaração conforme **Anexo VI** deste Aviso, até o dia **até o dia 15.02.08**.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO 001/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.
- 10.3. O valor do prêmio equalizador a ser pago será obtido pela diferença entre o preço de referência e o preço de mercado, apurado na forma do subitem 10.4, considerando o deságio ocorrido no leilão de prêmio equalizador (se houver).
- 10.4. O cálculo do prêmio equalizador será com base na data da emissão da Nota fiscal de Venda ou Nota Fiscal Complementar, conforme tabela abaixo:

$$\text{PE} = \{\text{PR} - [(\text{CBOT} \times \text{TC}) - \text{RB}]\} \times 0,70 + \{\text{PR} - [(\text{BM\&F} \times \text{TC}) - \text{RB}]\} \times 0,30$$

PE = Prêmio Equalizador

PR = Preço de Referência = R\$ 22,50/kg

CBTO = Cotação na Bolsa de Chicago para 60k

TC = Taxa Câmbio de Venda – PTAX

RB = Risco de Base

BM&F = Cotação na Bolsa de Mercadorias e de Futuros – BM&F

10.4.1. O Risco de Base – RB da formula mencionada acima, variará conforme a região de origem do produto e de acordo com a seguinte tabela:

Origens	Risco de Base - R\$/60kg	Origens	Risco de Base – R\$/60kg
Bahia	10,67	Rondônia	12,47
Distrito Federal	9,17	Mato Grosso - Região I	14,17
Goiás	9,17	Mato Grosso - Região II	12,47
Mato Grosso do Sul	10,67	Mato Grosso - Região III	10,67
Maranhão	10,67	Pará	12,47
Minas Gerais	9,17	Tocantins	10,67
Piauí	10,67		

10.4.2. As cotações na CBOT, na BM&F e da PTAX, conforme o mês de fechamento do preço final ao produtor, seguindo o seguinte calendário, para a data de emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota fiscal complementar:

<i>Data de Emissão da Nota Fiscal (venda ou Complementar) para cálculo do Prêmio Equalizador</i>	<i>MÉDIA BM&F</i>	<i>MÉDIA CBOT</i>	<i>MÉDIA PTAX</i>	<i>Data para a divulgação do valor do prêmio equalizador</i>
ABRIL	MAIO 07 26 a 30/03/07	MAIO 07 26 a 30/03/07	26 a 30/03/07	30/03/07
MAIO	JULHO 07 23 a 27/04/07	JULHO 07 23 a 27/04/07	23 a 27/04/07	30/04/07
JUNHO	JULHO 07 21 a 25/05/07	JULHO 07 21 a 25/05/07	21 a 25/05/07	31/05/07
JULHO	SETEMBRO 07 25 a 29/06/07	SETEMBRO 07 25 a 29/06/07	05 a 29/06/07	29/06/07
AGOSTO	SETEMBRO 07 23 a 27/07/07	SETEMBRO 07 23 a 27/07/07	23 a 27/07/07	31/07/07
SETEMBRO	NOVEMBRO 07 27 a 31/08/07	NOVEMBRO 07 27 a 31/08/07	27 a 31/08/07	31/08/07
OUTUBRO	NOVEMBRO 07 24 a 28/09/07	NOVEMBRO 07 24 a 28/09/07	24 a 28/09/07	28/09/07

<i>Data de Emissão da Nota Fiscal (venda ou Complementar) para cálculo do Prêmio Equalizador</i>	<i>MÉDIA BM&F</i>	<i>MÉDIA CBOT</i>	<i>MÉDIA PTAX</i>	<i>Data para a divulgação do valor do prêmio equalizador</i>
NOVEMBRO	NOVEMBRO 07 08 a 12/10/07	NOVEMBRO 07 08 a 12/10/07	08 a 12/10/07	31/10/07

10.5. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.6. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.

14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso, ou não apresentar a Declaração de Desobrigação exigida no subitem 9.12.

14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.

14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o valor do valor de referência deduzido do valor da prêmio multiplicado pela quantidade de produto arrematado no leilão.

15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por

meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/07**

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE EM OFERTA	ESTADO / ORIGEM	QUANTIDADE DE SOJA EM GRÃOS (Kg)
01	BA	36.000.000
02	DF	2.000.000
03	GO	40.000.000
04	MS	63.000.000
05	MA	15.000.000
06	MG	20.000.000
07	PA	3.000.000
08	PI	8.000.000
09	RO	3.000.000
10	MT - REGIÃO I	500.000.000
11	MT - REGIÃO II	200.000.000
12	MT - REGIÃO III	100.000.000
13	TO	10.000.000
TOTAL	-	1.000.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO:

2.1. REGIÃO I

VILA RICA
VERA
UNIÃO DO SUL
TERRA NOVA DO NORTE
TAPURAH
TABAPORÃ
SORRISO
SINOP
SERRA NOVA DOURADA

SÃO JOSÉ DO XINGU
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SANTA TEREZINHA
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA CARMEM
RONDOLÂNDIA
RIBEIRÃO CASCALHEIRA
QUERÊNCIA
PORTO DOS GAÚCHOS

PORTO ALEGRE DO NORTE
PEIXOTO DE AZEVEDO
PARANATINGA
PARAIBINHA
NOVO SANTO ANTÔNIO
NOVO MUNDO
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVA UBIRATÃ
NOVA SANTA HELENA
NOVA NAZARÉ
NOVA MONTE VERDE
NOVA MARINGÁ
NOVA GUARITA
NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA BANDEIRANTES
MATUPÁ
MARCELÂNDIA
LUCIÁRA
JURUENA
JUÍNA
JUARA
ITAÚBA

2.2. REGIÃO II

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VALE DE SÃO DOMINGOS
TANGARÁ DA SERRA
SAPEZAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
SANTO AFONSO
SANTA RITA DO TRIVELATO
SALTO DO CÉU
RIO BRANCO
RESERVA DO CABAÇAL
PORTO ESTRELA
PORTO ESPERIDIÃO
PONTES E LACERDA
PLANALTO DA SERRA
NOVO SÃO JOAQUIM
NOVA XAVANTINA
NOVA OLÍMPIA
NOVA MUTUM
NOVA MARILÂNDIA
NOVA LACERDA
NOVA BRASILÂNDIA

2.3. REGIÃO III

VÁRZEA GRANDE
TORIXORÉU
TESOURO
SÃO PEDRO DA CIPA

GUARATANÃ DO NORTE
GAÚCHA DO NORTE
FELIZ NATAL
COTRIGUAÇU
CONFRESA
COLNIZA
COLÍDER
COCALINHO
CLÁUDIA
CASTANHEIRA
CARLINDA
CANARANA
CANABRAVA DO NORTE
BRASNORTE
BOM JESUS DO ARAGUAIA
ARIPUANÃ
APIACÁS
ALTO BOA VISTA
ALTA FLORESTA
ÁGUA BOA
IPIRANGA DO NORTE
ITANHANGÁ

NORTELÂNDIA
NOBRES
MIRASSOL D'OESTE
LUCAS DO RIO VERDE
LAMBARI D'OESTE
JAURU
INDIAVAÍ
GLÓRIA D'OESTE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
DIAMANTINO
DENISE
CURVELÂNDIA
CONQUISTA D'OESTE
COMODORO
CAMPOS DE JÚLIO
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPINÁPOLIS
BARRA DO GARÇAS
BARRA DO BUGRES
ARENÁPOLIS
ARAPUTANGA
ARAGUAIANA

SÃO JOSÉ DO POVO
SANTO ANTONIO DO LEVERGER
ROSÁRIO OESTE
RONDONÓPOLIS

RIBEIRÃOZINHO
PRIMAVERA DO LESTE
POXORÉO
PONTE BRANCA
PONTAL DO ARAGUAIA
POCONÉ
PEDRA PRETA
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
JUSCIMEIRA
JANGADA
JACIARA
ITIQUIRA
GUIRATINGA

GENERAL CARNEIRO
DOM AQUINO
CUIABÁ
CHAPADA DOS GUIMARÃES
CAMPO VERDE
CÁCERES
BARÃO DE MELGAÇO
ARAGUAINHA
ALTO TAQUARI
ALTO PARAGUAI
ALTO GARÇAS
ALTO ARAGUAIA
ACORIZAL

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/07**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 13.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3113-8706
Fax: (71)3322-8348
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiânia/GO
Fone: (62)232-4301
Fax (62)232-4312
go.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3803
Fax: (65)624-5280
mt.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL)

Rua Dom Aquino, 2383 - Centro
Cep: 79.002-183 – Campo Grande/MS
Fone: (67)382.1502
Fax: (67)321-2940
ms.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@Conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 213/07

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$,00, (por extenso) correspondente a venda dekg de soja em grãos, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia .../.../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/07**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de soja
em grãos, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....há de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado no
endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,
EMATER , Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 213/07**

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de soja em grãos, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO VI

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE SOJA EM GRÃOS
E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 213/07**

DECLARAÇÃO DE DESOBRIGAÇÃO

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., com fundamento no subitem 9.12 do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia/...../....., declaro que recebi o valor de referência igual ou superior ao estipulado, sem desconto de qualquer natureza, relativo a operação consignada no DCO nº, estando ciente de que não haverá pagamento de Prêmio Equalizador quando este for (zero)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)